



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
ILHÉUS/BAHIA - 26ª ZONA ELEITORAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 26ª ZONA ELEITORAL DO
ESTADO DA BAHIA

DRAP n.º 0600412-53.2020.6.05.0026
Requerente: PODEMOS - Proporcionais

PARECER

Trata-se de requerimento por meio do qual o **Partido PODEMOS** apresenta seu Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários - DRAP, relativo ao pedido de registro dos seus candidatos ao cargo de vereador, postulando seja declarada estar habilitado a participar das eleições de 2020.

É o relatório.

Compulsando os autos e analisando os requisitos legais para deferimento do pedido de registro previstos na Lei n.º 9.504/97 e na Resolução TSE n.º 23.609/2019, constata-se que o Partido deixou de atender o quanto previsto no art. 6º, §5º, da Resolução mencionada.

No caso concreto, considerando que a Convenção Partidária ocorreu na data de 15/09/2020 (terça-feira) e fora transmitida em 17/09/2020 (quinta-feira) à Justiça Eleitoral, constatou-se que não fora obedecido o prazo de 24h para tanto.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor, porém não foi atendido o que dispõe o art. 6º, §5º, da Resolução 23.609/2019.

Não pode, então, o Partido, descumprir a norma legal, e nem a ele ser dado tratamento diferenciado com relação às demais agremiações, que cumpriram com sua obrigação legal e convencional.

Ante o exposto, não se tratando de irregularidade sanável, o Ministério Público Eleitoral manifesta-se pelo **indeferimento** do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários, requerendo que seja certificado nos autos de todos os processos individuais de pedido de registro dos candidatos a ele vinculados para os fins do artigo 47 e 48 da Resolução n.º 23.609/2019.

Ilhéus-Bahia, 05 de outubro de 2020.

Maria Amélia Sampaio Góes
PROMOTORA ELEITORAL